



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO Nº 010 /PGE - 2017.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, DE UM LADO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM, E, DE OUTRO, A EMPRESA TOPOSAT AMBIENTAL LTDA - EPP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.752.604/0001-04, com sede Av. Farquar, nº 2886, Bairro Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Cautário, Térreo e 2º andar, no Município de Porto Velho/RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado, o Sr. VILSON DE SALLES MACHADO, portador do CPF/MF nº 609.792.080-68, na forma prescrita no Art. 47 da Lei complementar 224 de 04 de janeiro 2000;

CONTRATADA: TOPOSAT ENGENHARIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.034.080/0001-21, com sede na Av. Doutor Paulo Machado, nº 1200, bairro Jardim Autonomista, no município de Campo Grande/MS, neste ato representado pelo Sr. Mario Maurício Vasquez Beltrão, portador do CPF/MF nº 925.882.988-34;

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE SERVIÇOS, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, licitado através do Pregão Eletrônico nº 469/2016, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº 01.1801.01568-0000/2016, e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica e/ou instituição especializada na realização de serviços topográficos para reavivtação dos limites, identificação de pilares e marcos de concreto a serem reconstituídos e instalação de placas informativas e sinalizadoras nas Unidades de Conservação do Estado de Rondônia.

1.2. Detalhamento e Especificação Técnica, no que couber:

Lote 01: Compreende as Unidades de Conservação localizadas às margens do Rio Madeira e Rio Machado, na região norte do estado.

LOTE	ITEM	NOME DA UNIDADE	LOCALIZAÇÃO DA UNIDADE (MUNICÍPIOS)	DECRETO DE CRIAÇÃO /ALTERAÇÃO	PERÍMETRO A SER DEMARCADO/ REAVIVATADO E SINALIZADO EM KM	QUANTIDADE DE PLACAS A SEREM INSTALADAS (UNIDADE)
01	01	ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE SAMUEL	CANDEIAS DO JAMARI	Decreto nº 4247, de 18 de julho de 1989 e Lei nº 763 de 29 de dezembro de 1997.	60	12
	02	ESTAÇÃO ECOLÓGICA SERRA DOS TRÊS IRMÃOS	PORTO VELHO	Dec. Nº 4584-28/03/1990 Leinº 12.249 de 11/06 /2010 Lei Complementar 633-13/09/2011	15	03
	03	APA DO RIO MADEIRA	PORTO VELHO	Dec Nº 5124 - 06/06/1991 Lei Complementar 633-13/09/2011	44	09
	04	FES RIO VERMELHO C	PORTO VELHO	Dec Nº 4567 23/03/1990 Lei Complementar 633-13/09/2011	26	05
	05	FERS RIO MADEIRA B	PORTO VELHO	Dec Nº 7600 -08/10/1996	135	27
	06	RESEX RIO PRETO JACUNDÁ	MACHADINHO D'OESTE/CUJUBIM	Dec Nº 7336 -17/01/1996	96	19



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

07	FERS RIO MACHADO	PORTO VELHO/ MACHADINHO	Dec Nº 4571 - 23/03/1990	135	27
TOTAL DO LOTE 01				511	102

Lote 03: Compreendem as Unidades de Conservação localizadas na região centro oeste do estado.

LOTE	ITEM	NOME DA UNIDADE	LOCALIZAÇÃO DA UNIDADE (MUNICÍPIOS)	DECRETO DE CRIAÇÃO /ALTERAÇÃO	PERÍMETRO A SER DEMARCADO / REAVIVENTADO E SINALIZADO EM KM	QUANTIDADE DE PLACAS A SEREM INSTALADAS (UNIDADE)
03	01	FES RIO PARDO FIGURA 05	PORTO VELHO BURITIS	Lei com 581 -30/06/2010 ¹	125	25
		FES RIO PARDO FIGURA 06	PORTO VELHO BURITIS	Lei com 581 -30/06/2010 ¹	252	50
		FES RIO PARDO FIGURA 09	PORTO VELHO	Lei com 581 -30/06/2010 ¹	21	04
		FES RIO PARDO FIGURA 01	PORTO VELHO	Lei com 581 -30/06/2010 ¹	19	04
		FES RIO PARDO FIGURA 08	PORTO VELHO	Lei com 581 -30/06/2010 ¹	41	08
		FES RIO PARDO FIGURA 07	PORTO VELHO	Lei com 581 -30/06/2010 ¹	27	05
		FES RIO PARDO FIGURA 03	PORTO VELHO	Lei com 581 -30/06/2010 ¹	106	21
		FES RIO PARDO FIGURA 02	PORTO VELHO	Lei com 581 -30/06/2010 ¹	21	04
	02	APA RIO PARDO	PORTO VELHO BURITIS	Lei com 581 -30/06/2010	132	26
TOTAL DO LOTE 03				778	172	

Lote 04: Compreende as Unidades de Conservação localizadas na região oeste do estado.

LOTE	ITEM	NOME DA UNIDADE	LOCALIZAÇÃO DA UNIDADE (MUNICÍPIOS)	DECRETO DE CRIAÇÃO /ALTERAÇÃO	PERÍMETRO A SER DEMARCADO / REAVIVENTADO E SINALIZADO EM KM	QUANTIDADE DE PLACAS A SEREM INSTALADAS (UNIDADE)
04	01	RESEX JACI PARANÁ	PORTO VELHO BURITIS NOVA MAMORÉ	Dec Nº7335 -17/01/1996 Lei 692 de 27/12/1996 Lei Complementar 633-13/09/2011	91	18
	02	RESERVA BIOLÓGICA RIO OURO PRETO	GUAJARÁ-MIRIM	Dec Nº 4580 - 28/03/1990	83	17
	03	RESERVA BIOLÓGICA DO TRAÇADAL	GUAJARÁ-MIRIM	Dec Nº 4583 - 28/03/1990	76	15
	04	PARQUE DE GUAJARÁ MIRIM	GUAJARÁ-MIRIM	Dec Nº 4575 - 23/03/1990 PARQUE GUAJARÁ-MIRIM-L700.doc - DEFINE OS LIMITES	80	16
	05	RESEX PACAAS NOVOS	GUAJARÁ-MIRIM	Dec Nº6953 -14/07/1995	85	17
TOTAL DO LOTE 04				415	65	

Lote 05: Compreendem as Unidades de Conservação localizadas na região do Vale do Guaporé.

LOTE	ITEM	NOME DA UNIDADE	LOCALIZAÇÃO DA UNIDADE (MUNICÍPIOS)	DECRETO DE CRIAÇÃO /ALTERAÇÃO	PERÍMETRO A SER DEMARCADO / REAVIVENTADO E SINALIZADO EM KM	QUANTIDADE DE PLACAS A SEREM INSTALADAS (UNIDADE)
05	01	PARQUE SERRA DOS REIS	COSTA MARQUES	Dec Nº 7027- 08/08/1995 Lei 764 - 29/12/1997	130	26
	02	RESEX RIO CAUTARIO	COSTA MARQUES GUAJARÁ-MIRIM	Dec Nº7028 - 08/08/1995	96	19
	03	RESEX CURRALINHO	COSTA MARQUES	Dec 6952 - 14/07/1995	10	02



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

	04	RESEX PEDRAS NEGRAS	ALTA FLORESTA D'OESTE	Dec Nº6954 - 14/07/1995	100	20
	05	PARQUE DE CORUMBIARA	ALTO ALEGRE DOS PARECIS CEREJEIRAS PIMENTEIRAS DO OESTE	Dec Nº4574 - 23/03/1990 Lei 690 - 27/12/1996	215	43
TOTAL DO LOTE 05					551	110
QUANTIDADE TOTAL					2.930	586

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, DO CRONOGRAMA E FORMA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

2.1. DO PRAZO DE EXECUÇÃO: Para a execução de todas as atividades e entrega dos produtos deste Termo de Referência prevê-se um prazo total de 12 (doze) meses conforme o cronograma de execução, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço que se dará juntamente com a assinatura do Contrato;

2.2. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO: Conforme quadro de execução constante no subitem 9.1 do Termo de Referência, anexo I do Edital;

2.3. DA FORMA DE EXECUÇÃO: Da descrição metodológica para coleta de dados topográficos e cadastrais. De forma geral, as atividades previstas no Termo de Referência incluem o levantamento topográfico de reavivtação nos limites e instalação de placas de identificação das Unidades de Conservação no Estado de Rondônia, adotando as seguintes especificações técnicas topográficas:

- a) Reavivtação de Picadas Topográfica a partir de Coordenadas de partida de chegada, com azimutes e distâncias dos diversos subtrechos entre o início e final do trecho;
- b) Abertura de picadas topográficas com largura de no máximo 2 (dois), metros com destocamento do sub-bosque, observando a preservação das áreas de proteção ambiental-APP e espécies com maiores diâmetros;
- c) Identificação de Pilar e Marco em estado de conservação precário ou destruído para restauração ou implantação;
- d) Identificação de local para instalação das placas sinalizadoras;

2.4. DO RECEBIMENTO: Os produtos/serviços serão recebidos e analisados pela equipe técnica, na proporção dos relatórios apresentados pertinentes ao número de (re)avivtação e sinalização dos limites das Unidades de Conservação, obedecendo ao disposto no Quadro 2 do subitem 9.1 - Cronograma de execução;

2.5. Os Termos de Recebimentos Provisórios e Definitivos de cada parcela serão lavrados conforme estabelecido nas alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, respectivamente;

2.6. Os produtos/serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, para efeito de verificação da conformidade em relação à qualidade e quantidade conforme especificações descritas nos itens 7.1 deste Termo de Referência no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua efetiva entrega;

2.7. Serão os produtos/serviços deste Termo de Referência recebidos em DEFINITIVO, após a comprovação da qualidade e quantidade realizadas conforme especificações exigidas, no prazo máximo de dez (10) dias da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO;

2.8. O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual, nem ético profissional, pela perfeita execução do contrato, de modo a refletir seu padrão de qualidade;

2.9. Se após o recebimento provisório constatar-se que os produtos/serviços foram entregues em desacordo com o especificado, será a contratada notificada a fazer a sua correção no prazo máximo de dez (10) dias, sob pena de serem aplicadas as penalidades, sendo que o prazo estabelecido ficará paralisado até que sejam sanadas as pendências apontadas;

2.10. Os produtos/serviços serão inteiramente recusados pela comissão de recebimento formada pela equipe técnica da Coordenação de Unidade de Conservação, quando tenha sido entregue com as especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

3.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, conforme o caso, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução, observado o período de garantia previsto neste Termo;

3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/CONTRATADA

- 4.1.1. CONTRATADA:** Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos, nas obrigações da Contratada também se incluem os dispositivos a seguir;
- 4.1.2.** Assinar o contrato quando convocada a fazê-lo, no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- 4.1.3.** Adotar todas as providências necessárias à proteção do meio ambiente, no âmbito interno e externo dos locais de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da fiscalização e em consonância com a legislação pertinente;
- 4.1.4.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo os mesmos objetos de exame pela Procuradoria Geral do Estado de Rondônia - PGE;
- 4.1.5.** Comunicar à Contratante, verbalmente, no prazo de até 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações, ou acontecimentos, que impeçam, mesmo que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;
- 4.1.6.** Cumprir com o estabelecido neste Termo de Referência e conduzir a execução dos serviços pactuados em estreita conformidade com o especificado no mesmo, guardadas as normas técnicas pertinentes à natureza e a finalidade dos serviços, sob pena de inscrição no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, nos moldes da Lei nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011;
- 4.1.7.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- 4.1.8.** Apresentar garantia contratual em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do total do Contrato, nos moldes do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 4.1.9.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta de forma a atender a execução plena e satisfatória dentro das especificações da NTGIR e deste Termo de Referência; Levantar, organizar, sistematizar dados, bases e outros materiais disponíveis sobre a unidade de conservação;
- 4.1.10.** Identificar bases cartográficas oficiais e imagens de satélite compatíveis com a escala de trabalho a ser adotada;
- 4.1.11.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, conforme o caso, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução, observado o período de garantia previsto neste Termo;
- 4.1.12.** Cumprir fielmente o prazo estabelecido no cronograma de execução do presente Termo de Referência, objeto do contrato;
- 4.1.13.** Assumir todos os ônus decorrentes da execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, e responsabilizar-se por todas as obrigações previstas na legislação fiscal, previdenciária, tributária e trabalhista, respondendo por si e por seus sucessores;
- 4.1.14.** Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a contratação;
- 4.1.15.** Responsabilizar-se e indenizar danos decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos com seus empregados e prestadores de serviço durante a execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores;
- 4.1.16.** Responsabilizar-se e indenizar todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços contratados;
- 4.1.17.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.1.18.** Realizar e apresentar os relatórios parciais de acordo com as fases do plano de execução devidamente especificado neste Termo de Referência;
- 4.1.19.** Exercer o controle de qualidade sobre as informações, serviços, produtos e relatórios apresentados;



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

4.1.20. Permitir e facilitar o acompanhamento, pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, de quaisquer procedimentos atinentes a execução dos serviços, conforme detalhado neste Termo de Referência e, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados;

4.1.21. Manter presente nas áreas de atuação enquanto perdurarem os trabalhos, 01 (um) encarregado dos serviços de campo que a representará perante a equipe de acompanhamento e fiscalização da SEDAM, o qual deverá fornecer cronogramas detalhados das execuções dos trabalhos, inclusive com a posição das frentes de serviço, previsão de início e término das tarefas para cada trecho, atualizando-os sempre que necessário;

4.1.22. Afixar o brasão do Estado de Rondônia e logomarca do PDSEAI em todos os produtos e materiais impressos apresentados;

4.1.23. Afixar a logomarca do Fundo Amazônia e do BNDES em todos os produtos e materiais impressos apresentados;

4.1.24. Permitir que a auditoria interna da SEDAM e ou auditoria externa indicada por referido órgão ambiental tenha acesso a todos os documentos referentes ao objeto indicado neste instrumento;

4.1.25. Efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA dos memoriais e mapas conforme descrito no item 13, bem como demais ARTs derivadas que se fizerem necessárias;

4.1.26. Apresentar lista dos equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços com os respectivos números de série;

4.1.27. Atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

4.1.28. Utilizar colaboradores habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.1.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração, agindo com urbanidade, tanto em relação aos servidores da contrata quanto a terceiros;

4.1.30. Instruir seus colaboradores a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato a fim de evitar desvio de função;

4.1.31. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.32. Cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho;

4.1.33. Assegurar durante a execução dos trabalhos a proteção e conservação dos serviços executados;

4.1.34. Executar, no prazo estabelecido pelo Item 14.2, os reparos que se fizerem necessários nos serviços, quando apontados pela equipe de acompanhamento e fiscalização ou pela comissão de recebimento dos serviços;

4.1.35. Não utilizar as informações disponibilizadas pela Contratante a que se refere o item 6.2 para finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Referência;

4.1.36. Manter em campo equipe mínima ou o número de pessoal dimensionado na proposta para cada etapa, qualquer que seja a influência salarial do mercado de trabalho local, bem como os equipamentos previstos;

4.1.37. Transferir os direitos autorais dos bens produzidos por força do presente Termo de Referência, nos moldes estabelecidos na Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998;

4.1.38. Enviar quinzenalmente via e-mail para o endereço a ser indicado na reunião preliminar, com cópia ao fiscal, quadro resumo para acompanhamento dos serviços, em arquivo de texto (ou planilha eletrônica), apresentando quantas são as frentes de trabalho em campo, na execução dos serviços contratados, e suas respectivas localizações - em coordenadas geográficas latitude e longitude; conforme modelo do quadro 05 abaixo indicado;

4.1.39. Quadro 05: Modelo do quadro resumo para acompanhamento dos serviços

EMPRESA S/A - CNPJ 00.000.000/0000-00				
ETAPA	IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE	LOCALIZAÇÃO		DETALHAMENTO DA ATIVIDADE
DATA	FRENTE DE TRABALHO	LATITUDE	LONGITUDE	OBS.
Etapa-01 10/05 a 15/05/2016	Equipe A: (xx membros)	9°10'45.52"S	60°37'50.27"O	Abertura de picadas, medição de xx km Obs. Importante.



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Etapa-02 16/05 a 30/05/2016	Equipe B: (xx membros)	9°10'45.52"S	60°37'50.27"O	Rastreamento de vértices, medição do perímetro
Etapa-03 02/06 a 15/06/2016	Equipe C: (xx membros)	9°10'45.52"S	60°37'50.27"O	Levantamento do perímetro confrontando
Etapa-04 16/06 a 30/06/2016	Equipe D: (xx membros)	9°10'45.52"S	60°37'50.27"O	Instalação de placa
Etapa-05 02/07 a 15/07/2016	Equipe E: (xx membros)	9°10'45.52"S	60°37'50.27"O	Implantação de marco

4.1.40. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e valor de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto da seleção;

4.2. CONTRATANTE:

4.2.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a contratante se obrigará a;

4.2.2. Fornecer à contratada os dados e os elementos necessários à fiel execução dos serviços, conforme disposto neste Termo de Referência;

4.2.3. Supervisionar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

4.2.4. Rejeitar o recebimento dos serviços e produtos que estiverem em desacordo com o especificado no presente Termo de Referência;

4.2.5. Supervisionar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência;

4.2.6. Efetuar regularmente o pagamento dos serviços executados;

4.2.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da eventual aplicação de multas previstas no Contrato;

4.2.8. Manter a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como providenciar seu registro e a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor global da contratação é de R\$ 1.430.655,40 (um milhão, quatrocentos e trinta mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos);

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento à contratada pela realização do objeto do presente Termo de Referência realizar-se-á, mediante apresentação dos relatórios e peças técnicas descritos no quadro 04: cronograma de desembolso que comprove a quantidade e qualidade dos serviços executados, juntamente com nota fiscal/fatura, que deverão ser entregues no endereço previsto no item;

6.2. O pagamento somente será efetuado se na apresentação das peças técnicas, contiverem todas as informações relativas à reavimentação e à sinalização dos limites das unidades de conservação, conforme previstas no quadro 4 abaixo indicado;

6.3. Quadro 4: Cronograma de desembolso

PRODUTO	% DO PRODUTO	VALOR A SER PAGO (%)	PRAZO PARA ENTREGA
Produto 1			



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Apresentação do Relatório de reconhecimento de campo das (9) nove Unidades de Conservação e resultado das tratativas da reunião preliminar.	100%	10%	2 meses
Produto 02			
Apresentação do Relatório Parcial do levantamento e materialização, dados brutos, relatório técnico e fotográfico de 50% dos vértices dos perímetros estimados e de sinalização de 50% do perímetro total das unidades de conservação.	100%	25%	4 meses
Produto 03			
Apresentação do Relatório Final de levantamento e materialização, dados brutos, relatório técnico e fotográfico de 100% dos vértices do perímetro total estimado e de sinalização de 100% do perímetro total dos limites das unidades de conservação.	100%	25%	4 meses
Produto 04			
Apresentação das peças técnicas do georreferenciamento e da sinalização dos limites das unidades de conservação, conforme orientações previstas nesse TR.	100%	40%	2 meses
TOTAL		100%	12 meses

6.4. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente certificada pela Comissão de Recebimento designada por Portaria conforme estabelecido nos termos dos artigos 67 e 73 "I, b" da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, que deverão ser apresentadas juntamente com a entrega dos produtos/serviços, devendo conter no corpo da referida Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número do contrato e da Conta Bancária da futura contratada;

6.5. A contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da nota fiscal e relatórios, para efetuar análise e o pagamento. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das certidões que comprovem a regularidade fiscal nas esferas: Federal, Estadual e Municipal, bem como, trabalhista (FGTS e CNDT);

6.6. A apresentação de certidões positivas com efeito de negativa, serão aceitas nas mesmas condições, quanto a sua validade e efeitos;

6.7. A certidão apresentada que por ventura venha a vencer dentro do prazo determinado anteriormente (30 dias) para análise e pagamento poderá ser revalidada pelo setor onde se encontrar o processo administrativo e sido verificado o vencimento da mesma, com a competente juntada aos autos;

6.8. Em caso de impossibilidade de renovação da referida certidão, seja por qualquer motivo que implique obrigatoriedade por parte do contratado (inadimplência), o prazo estabelecido para pagamento ficará paralisado até que sejam sanadas as pendências apontadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado havendo interesse da Administração, observado o disposto no inciso IV do art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo a ser homologado pela Procuradoria Geral do Estado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Além das sanções cominadas no artigo 87, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante, adjudicatária ou contratada, as seguintes penalidades;

8.2. Multa em quantia equivalente ao percentual de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato, na hipótese de descumprimento de alguma cláusula ou obrigação pactuada;

8.3. Multa de mora em quantia equivalente ao percentual de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato caso haja atraso injustificado na sua execução; retardamento imotivado do início dos trabalhos por mais de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço autorizando o início das



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

atividades; interrupção da prestação dos serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos sem justo motivo, ou atraso de mais de 30 (trinta) dias na entrega dos serviços ou parcela correspondente, salvo se a continuidade da contratação for conveniente a contratante, quando, então, aplicar-se-ão as penalidades pertinentes;

8.4. Multa em quantia equivalente ao percentual de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato no caso de não recolhimento ou integralização das cauções ou demais garantias, ou de não pagamento das multas nos prazos fixados, nos moldes do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993;

8.5. Multa em quantia equivalente ao percentual de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato na hipótese de contrair obrigações para com terceiros que possam, de qualquer forma, prejudicar a execução do objeto contratado;

8.6. Multa em quantia equivalente ao percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado caso a adjudicatária se recuse a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa;

8.7. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, inclusão da penalidade no SICAFI - Sistema de Cadastro, Arrecadação e Fiscalização, e no CAGEFOR - Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar, sem prejuízo das multas previstas no Edital e demais cominações legais, caso a licitante, adjudicatária ou contratada, convocada no prazo de validade da proposta, não firme o contrato, deixe de entregar ou apresente documentação falsa exigida para o certame, ocasione o atraso da execução do objeto contratual, não mantenha a proposta, falhe ou fraude a execução do contrato, mostre-se inidônea ou cometa fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa;

8.8. Dos critérios para aplicação das penalidades;

8.9. Na aplicação das sanções, a autoridade competente deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, e o seguinte;

8.10. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo e no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.11. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

8.12. A sanção denominada "advertência" será imposta por escrito e será cabível somente quando se tratar de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da contratação. Na hipótese de não se verificar a adequação da conduta por parte da Contratada, serão aplicadas sanções de grau mais significativo;

8.13. O valor da multa eventualmente imposta à licitante, adjudicatária ou contratada será automaticamente descontado de créditos a que fizer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, os valores correspondentes serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, as informações da licitante, adjudicatária ou contratada serão encaminhadas ao órgão competente para que o débito seja inscrito em dívida ativa, podendo a Administração, ainda, proceder à cobrança judicial;

8.14. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal da licitante, contratada ou adjudicatária, não as eximindo do dever de reparar eventuais danos que seu ato punível venha ocasionar à Administração ou a terceiros;

8.15. De acordo com a gravidade do descumprimento, a licitante, adjudicatária ou contratada, também estará sujeita à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a infratora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente;

8.16. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo se comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;

8.17. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que se verificarem, conforme o caso:



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso. Por ocorrência.	06	4,0% por dia
2.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a execução dos serviços contratuais por período superior a 15 (quinze) dias.	06	4,0% por dia
3.	Recusar-se a executar correções ou substituições nos serviços contratos que se encontrem com vícios, quando notificado, sem motivo justificado. Por ocorrência.	06	4,0% por dia
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes. Por ocorrência.	04	1,6% por dia
5.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais. Por ocorrência.	04	1,6% por dia
6.	Por comportamento inidôneo da contratada, seus funcionários ou representantes. Por ocorrência.	03	1,0% por dia
Para os itens a seguir, debrar de:			
7.	Iniciar a execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos previstos no Contrato. Por serviço e por ocorrência.	06	4,0% por dia
8.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização. Por ocorrência.	05	3,2% por dia
9.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização. Por ocorrência.	05	3,2% por dia
10.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato. Por dia e por ocorrência.	05	3,2% por dia
11.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão. Por funcionário e por dia.	05	3,2% por dia
12.	Manter a documentação de habilitação atualizada. Por item e por ocorrência.	03	1,0% por dia

* O percentual de multa aplicável conforme tabela será incidente sobre a parte inadimplida do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes para a contratação, objeto do presente instrumento, correrão por conta dos recursos consignados no orçamento da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM, Unidade Gestora 1801, Fonte 3212, Programa Atividade, 2847, Elemento de Despesas 33.90.39.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A equipe técnica de acompanhamento e fiscalização será composta por servidores da Coordenadoria de Unidades de Conservação/SEDAM, nomeada através de ato normativo legal pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental, com competência para acompanhar e fiscalizar as etapas constantes no cronograma de execução dos trabalhos;

10.2. O acompanhamento e fiscalização dos serviços deverão ser feito periodicamente pela equipe técnica que estará revestida de poderes para recusar ou sustar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as normas e especificações exigidas por este Termo de Referência que fará parte integrante e complementar do contrato a ser firmado com a empresa vencedora;

10.3. Observar-se-ão as adequações apresentadas pela equipe técnica de acompanhamento que se fizerem necessária, sem que haja acréscimos de tarefas que impliquem no aumento do valor global dos serviços contratados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A empresa vencedora deverá prestar garantia em até 10 (dez) dias úteis do ato da assinatura do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato relativo aos itens adjudicados à empresa, na modalidade de sua preferência, a qual ficará sob a responsabilidade da SEDAM, nos termos do § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A rescisão contratual consensual será efetuada na seara administrativa, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação pertinente.



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas e diretrizes emanadas pela Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, pela Lei Federal nº 8.666/93, no que couber e pelos preceitos de direitos públicos e princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, lavrando-se o competente termo aditivo.

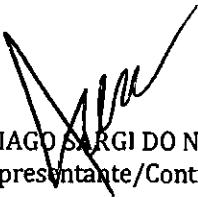
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Após as assinaturas deste Contrato a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu resumo no Diário Oficial do Estado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO


15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o de Porto Velho-RO, com renúncia a qualquer privilégio.

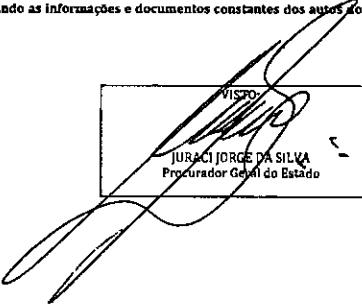
Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que constitui o documento de fls. 005 094 do Livro Especial nº 01 Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO, 26 de JANEIRO de 2017.


ALEX THIAGO SARGI DO NASCIMENTO
Representante/Contratado


VILSON DE SALLES MACHADO
Secretário de Estado/SEDAM

Termo elaborado na Forma do art. 23, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 620 de 20 de Junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste Instrumento.


VISTO:
LEONARDO FALCÃO RIBEIRO
Procurador do Estado


VISTO:
JURACI JORGE DA SILVA
Procurador Geral do Estado